VALONGO • UM TERRITÓRIO A DESCOBRIR!

MUNICÍPIO DE PAREDES ROTA DOS MÓVEIS

Protocolo para execução da obra de ampliação da ETAR de Campo

Considerando que:

1. A ETAR de Campo serve as populações das freguesias de Campo, Valongo e Sobrado, no Concelho de Valongo, e as freguesias de Lordelo, Astromil, Duas Igrejas, Vilela, Rebordosa e Gandra, no Concelho de Paredes;

2. A Águas de Valongo S.A., é a concessionária do serviço público de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho Valongo que inclui a responsabilidade da gestão, conservação e manutenção da ETAR de Campo, e a Águas de Paredes S.A., concessionária do serviço público de abastecimento de água para consumo público e de recolha a tratamento de efluentes do concelho de Paredes", sendo a Be Water, S.A. o acionista único das duas concessionárias.

3. A atual capacidade de tratamento da ETAR encontra-se esgotada bem como carece de adaptação e remodelação com vista ao cumprimento das exigências legais de natureza ambiental atualmente em vigor;

4. A Águas de Valongo, S. A. concluiu o projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETAR, estando em curso o procedimento legal para a sua aprovação por todas as entidades que sobre ele devem obrigatoriamente pronunciar-se;

5. Compete às duas autarquias assumirem os encargos inerentes à ampliação da ETAR proporcionalmente à respetiva quantidade de efluente tratado, conforme o estabelecido na alínea e) da cláusula 3.2 do Protocolo celebrado em 1996;

6. Encontra-se aberta a candidatura no âmbito do POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – Eixo 3 – Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos – Domínio (022) Tratamento de Águas Residuais, para financiamento da execução de obras desta natureza e que tal oportunidade deve ser aproveitada como forma de minimizar o esforço financeiro, a suportar pelas autarquias envolvidas, inerentes à concretização deste projeto.

7. A Águas de Valongo, S. A. vai apresentar uma candidatura ao POSEUR para o financiamento do projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETAR.

Os Municípios de Paredes e de Valongo, aqui representadas pelos seus Presidentes de Câmara Municipal, Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira e Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, respetivamente, acordam celebrar o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto o estabelecimento de uma parceria entre os Municípios de Paredes e de Valongo destinada à realização da obra de "Ampliação da ETAR de Campo-Valongo" no âmbito da candidatura a apresentar pela Águas de Valongo, S. A. ao POSEUR .

Cláusula Segunda
(Âmbito)

As duas autarquias comprometem-se a colaborar com a Águas de Valongo, S. A. na apresentação da referida candidatura, instruindo os respetivos serviços municipais a disponibilizar e organizar, em tempo útil, toda a documentação e demais peças necessários ao processo de candidatura.

Cláusula Terceira
(Repartição de Custos)

Todos os encargos inerentes à concretização da empreitada que não sejam objeto de comparticipação ao abrigo POSEUR., serão suportados pelas referidas autarquias, na seguinte proporção: Município de Valongo – 60%, Município de Paredes – 40%, de acordo com os caudais estimados na nota técnica anexa ao presente protocolo – Elementos Base de Dimensionamento da ETAR de Campo – 2015 – elaborado pela Engidro – Estudos e Engenharia lda.

Cláusula Quarta
(Utilização da ETAR)

Uma vez concluída a obra de ampliação da E.T.A.R. de Campo, será a respetiva utilização efetivada, com as devidas adaptações, em conformidade com os termos do protocolo celebrado entre os dois municípios aqui signatários no ano de 1996 (referido no considerando 4) e que se destinou, designadamente, à definição de direitos e deveres recíprocos relativos à construção daquela ETAR.

Cláusula Quinta
(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão de todo ou em parte do seu clausulado, por acordo expresso de ambos os Municípios, formalizado por escrito através de Adenda.

Por ser esta a vontade das partes outorgantes, as quais expressam conhecer e aceitar todo o conteúdo do presente protocolo, em especial aqueles que são os seus deveres e direitos recíprocos emergentes, ambas o vão assinar pelos Presidentes dos respetivos órgãos executivos, passando a produzir efeitos imediatamente após a assinatura por estes.

Valongo, 04 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante